

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Gabrielle Souza	Cristina Ferreira
Henrique A. F. Motta	Evelyn Castillo	Nicole Riente	Vivian S. de Araújo
Fábio João Soito	Osmar Aquino	Patrícia Diogo	Augusto Acquarone
João Paulo Martins	Rafael Bandeira	Graziele Cruz	Wagner Rodrigues
Joselaine Maura Figueiredo	Fernanda Silveira	Jonatã T. Brandão Lima	Amanda Mendes
Marcelo Côco	Flávia Seixas	Roberta Marinho	
Fernando Barbosa	Natália Quirino	Amanda Silva	
Alessandra Madolo	Cecília Chequer	Tiago Stoler	

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE SOLONÓPOLE / CE.

Estado do Ceará
Poder Judiciário
Comarca de Solonópole
Protocolo Nº 1586/12
Data: 24 / 09 / 12
Horário: 15:05

Processo: 2008001947040

BCS SEGUROS S.A e ALEXSANDRO DA SILVA
RICARTE, ambos, representados neste momento por seus advogados,
declaram, ratificam e firmam neste **TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO,
PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, em caráter irrevogável e irretratável,
tem justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à **Ação de Cobrança de Seguro
Obrigatório - DPVAT**, relativo à indenização decorrente de
acidente de trânsito, **processo n.º 2008001947040**, em trâmite
perante este Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré, as
partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se
amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

- (I) Que a Ré pagará ao Autor o valor total de R\$ 22.000,00
(Vinte e dois mil reais).
- (II) Que o pagamento será realizado através de cheque
nominal ao autor **ALEXSANDRO DA SILVA RICARTE**
- (III) Que será realizado dentro do prazo máximo de 20 dias
úteis a contar do protocolo do presente **TERMO DE
COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL**, nos termos que se seguem:

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior,
corresponde ao valor principal, honorários advocatícios,

acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Convênio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, ao autor dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em 20/03/2005, tendo sido vitimado o Sr. ALEXSANDRO DA SILVA RICARTE, relativo à indenização por INVALIDEZ, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, incluindo-se verbas por danos materiais e morais.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste

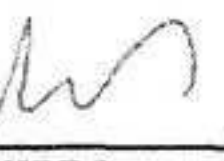
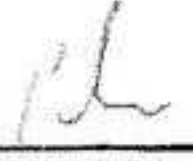
TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que,
Pede deferimento.

SOLONOPOLE, 13 de Setembro de 2012.



JOSELAINÉ MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB/RJ 140.522
P/RÉU



ISMAEL PEDROSA MACHADO
OAB/CE 15.311
P/AUTOR

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaoabarbosaadvass.com.br